

Órgão	Ordenador			Contador		Ato de nomeação	
PM	Nome	Cargo	Período	Nome	Período	Tipo	Data
FMAS							
FMS							
FME							
FUNDEB							
Outro							

Solicitamos que sejam remetidos os atos de nomeação e exoneração dos gestores municipais, integralmente, referentes ao exercício mencionado.

Vale ressaltar a importante necessidade de atendimento desta notificação, e no tempo hábil, considerando que as referidas informações, constantes da contabilidade no sistema E-Contas e documental estão divergentes.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 489/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611315-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 015/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** ao Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que o ordenador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 490/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611316-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 026/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes, Prefeita Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 491/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611320-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Sei Ohaze**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 023/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** o Senhor **Sei Ohaze, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 492/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611323-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Alberto Yoiti Nakata**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 024/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** o Senhor **Alberto Yoiti Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 494/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 243232013-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jorge Sales**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), com intuito de conferir maior celeridade à instrução e julgamento do processo de prestação de contas do **Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2013**, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Sales**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da 3ª publicação, remeta a este Tribunal o seguinte: 01 – Documentação comprobatória de confissão e repactuação da dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), assim como certidão negativa ou com esse efeito relativamente à referida dívida;

02 – Informações sobre a situação atual do IPCM perante a Secretaria de Previdência Social, quanto à garantia do Certificado de Regularização Previdenciária;

03 – Informações sobre o andamento do processo de parcelamento de débitos da administração municipal junto ao IPMC.

O não atendimento desta Notificação, no prazo assinalado, implicará no encerramento da instrução com graves impropriedades como encargos patronais não apropriados e devidos ao INSS, ausência de comprovação de regularidade com o Ministério da Previdência Social e descontrole da gestão em relação à receita previdenciária municipal, e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 119514

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nº(S) 457 E 458/2016/TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 07/11, 10/11 E 16/11/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

457/2016/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201610785-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, Prefeito Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando os seguintes documentos:

1 – Ausência do Balanço Geral

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que tal levantamento foi realizado na data de 16/09/2016, sendo que o eventual encaminhamento importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 458/2016/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201610784-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Selma Alves da Silva**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do